

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 13, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 13, de 2024, o Senador ZEQUINHA MARINHO requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal e suas pastas responsáveis, com referência aos atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração do Garimpeiros de Serra Pelada- COOMIGASP, conforme sugestão contida no Ofício "S" nº33 de 2019.*

Os quesitos do Requerimento são os seguintes:

1. Informações sobre as ações do Governo Federal, por meio da pasta responsável, para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, situada no município de Marabá, Estado do Pará;
2. relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de outro e outros bens minerais; e

3. ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.

Na justificação, o autor do requerimento menciona que, diante da impossibilidade e inviabilidade de resposta ao Requerimento de Informações nº 1/2024 por parte da Casa Civil da Presidência da República, restou necessária a solicitação de Requerimento para que, junto ao Ministério das Relações Institucionais, e às pastas responsáveis, sejam prestadas as informações requeridas.

II – ANÁLISE

De acordo com o artigo 49, inciso X, da Constituição Federal de 1988, o Congresso Nacional detém a competência de exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, tanto de forma direta quanto por meio de qualquer uma de suas Casas, incluindo a administração indireta. O artigo 50, § 2º, da Carta Magna, por sua vez, estabelece que a Mesa do Senado Federal tem a prerrogativa de encaminhar pedidos de informações por escrito aos Ministros de Estado ou a titulares de órgãos subordinados diretamente à Presidência da República.

O Requerimento nº 13, de 2024, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), está em conformidade com o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, ao tratar de solicitações formais de informações direcionadas a Ministros de Estado.

Conforme o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser endereçado a Ministros de Estado ou a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, e as informações solicitadas devem ter uma relação clara e direta com o tema em questão. A respeito desses requisitos regimentais, o Requerimento em análise encontra-se conforme.

Ademais, o art. 3º, § 4º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelece que “se as informações requeridas estiverem disponíveis no Senado ou tiverem sido prestadas em resposta a pedido anterior, o requerimento de informação será considerado prejudicado”. Embora os mesmos questionamentos tenham sido encaminhados por meio do Requerimento nº 1, de 2024, ao Ministro de Estado da Casa Civil, essa pasta não encaminhou informações a respeito dos

questionamentos, conforme se depreende da leitura do Ofício nº 199/2024/CC/PR, de 15 de maio de 2024:

“não há competência do Ministro de Estado para tratar sobre políticas nacionais de geologia, de exploração e de produção de recursos minerais e energéticos; política nacional de mineração e transformação mineral; e diretrizes para o planejamento dos setores de minas e de energia e elaboração e aprovação das outorgas relativas aos setores de minas e de energia, de modo ordinário e na forma colocada pelo i. Parlamentar.

Dito isto, obrigatório esclarecer que cabe aos Ministérios setoriais – conforme as suas áreas de competência – prestar informações ao parlamento quando requeridas com fundamento no Art. 50, §2º, da CF.”

Nesse sentido, para atender ao disposto na resposta dada pela Casa Civil, sugerimos alteração no Requerimento nº 13, de 2024, de forma a encaminhar os questionamentos ao Ministro de Estado de Minas e Energia, titular da pasta setorial competente para tratar desse tema. Sugerimos, portanto, emenda específica para esse fim.

Adicionalmente, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estipula que o requerimento não pode conter pedidos de providências, consultas, sugestões, conselhos ou perguntas de caráter especulativo ou sobre as intenções da autoridade a quem se dirige (inciso I). Também está vedado que o requerimento trate de assuntos relativos a mais de um Ministério (inciso II).

A proposição cumpre a exigência estabelecida no inciso II, uma vez que é direcionada exclusivamente a um único Ministério. Entretanto, em relação ao inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, observa-se, no Requerimento, que é solicitado, no questionamento nº 2, a apresentação de um “relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais”. Esse pedido pode ser entendido como uma solicitação de providências, o que configuraria uma violação tanto ao Regimento Interno do Senado Federal (RISF) quanto ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, que vedam pedido de providência, sugestão e conselho em requerimentos de informação.

A aparente inadequação do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, parece ser fruto de um erro de redação. Para corrigir essa

imprecisão, sugere-se uma leve modificação no questionamento nº 2. A proposta é substituir a expressão “relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais” por “informações acerca da existência de relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais e, em caso positivo, o envio do citado relatório ao Senado Federal”.

Com essas alterações, o Requerimento passaria a estar plenamente em conformidade com a legislação vigente, em razão de i) ser direcionado a somente um Ministro de Estado, correspondente à pasta setorial competente para tratar do tema, ii) estar sob análise da Mesa, iii) tratar de uma questão dentro do escopo de fiscalização do Congresso Nacional, e iv) solicitar informações diretamente pertinentes ao tema em debate.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13, de 2024 - CDR, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDIR (ao RQS nº 13, de 2024 - CDR)

No Requerimento nº 13, de 2024 - CDR, onde se lê “Senhor Ministro de Estado das Relações Institucionais, O Senhor Alexandre Padilha”, leia-se “Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Alexandre Silveira”.

EMENDA Nº - CDIR (ao RQS nº 13, de 2024 - CDR)

Dê-se, no Requerimento nº 13, de 2024 - CDR, a seguinte redação ao questionamento nº 2: “informações acerca da existência de relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais e, em caso positivo, o envio do citado relatório ao Senado Federal”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator